PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0073/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Poços Tubulares, para atender necessidades da Administração Municipal.
ATO: Aditivar o valor do contrato inicial para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
CONTRATADO: P. F. LIMA CARVALHO - ME
CNPJ: 14.696.800/0001-01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017. Contrato nº 017/2017/PMPII/PI.
VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 3.671,37 (Três Mil, Seiscentos e Setenta e um Reais e Trinta e Sete Centavos).
VALOR MENSAL DO CONTRATO R$ 93.923,05 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, Outros Recursos. Dotação Orçamentária: 17.512.0004.2079; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Projeto Atividade: 2079 - Fonte: 001
Vigência: 22/01/2020 a 10/09/2020
Data da Assinatura: 22/01/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI: Alvimar Oliveira de Andrade. P. F. Lima Carvalho - ME: Paulo Fernando Lima Carvalho

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0074/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Pátio de iluminação pública da cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMPII/PI.
ATO: Aditivar o valor do contrato inicial para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
CONTRATADO: P. F. LIMA CARVALHO - ME
CNPJ: 14.696.800/0001-01
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017. Contrato nº 018/2017/PMPII/PI.
VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 1.851,94 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos).
VALOR MENSAL DO CONTRATO R$ 48.987,04 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, COSIP, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.752.0004.2076.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Projeto Atividade: 2076 - Fonte: 620
Vigência: 22/01/2020 a 31/08/2020
Data da Assinatura: 22/01/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI: Alvimar Oliveira de Andrade. P. F. Lima Carvalho - ME: Paulo Fernando Lima Carvalho

AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.6513/2019 - PMPII/PI.
Ato: Adesão Ata de Registro de Preços nº 05/2019/PMO/PI.
Pregão Presencial SRP Nº 05/2019/PMO/PI.
Termo de Cooperação Técnica Nº 011/2019/PMO/PI.
Liberação: Nº 011/2019/PMO/PI - 16/12/2019
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.
CNPJ: 06.553.937/0001-70
Órgão Aderente (Carona): Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, torna público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2019/PMO/PI, decorrente do Pregão Presencial SRP Nº 05/2019-PMO/PI. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de bens comuns: (Material Permanente e Informática), para a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, seus órgãos e Secretárias, Ratificando e Homologando os Atos do Processo Administrativo, a fim de que surta seus efeitos legais para futuras contratações. Fundamentação legal Decreto Federal nº 7.892/2013, Termo de Cooperação Técnica nº 011/2019/PMO/PI, de 16/12/2019. Publicado no DOM: Edição: MMMCMLXXIV de 19/12/2019. Quantidades Liberadas: 50% das quantidades registradas. Lotes: I, II.

Pedro II-PI, 10 de janeiro de 2020.
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

O Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, realizará licitação Pregão Presencial nº 001/2020, menor preço, em 20/02/2020, às 08:30h. Objeto: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres. Local: sala de licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias. Valor R$ 43.830,60. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

O Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, realizará licitação Pregão Presencial nº 002/2020, menor preço, em 20/02/2020, às 09:30h. Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres. Local: sala de licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias. Valor R$ 886.414,00. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 7 de fevereiro de 2020.
RAIMUNDO BARBOSA GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. RECURSO: Orçamento Geral do Município e convênio com a codevasf nº 883444/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXISTENTE. DATA E HORA DE ABERTURA: 17 de fevereiro de 2020. HORÁRIO: às 09:00h (nove) horas. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, São Félix do Piauí - PI. CONTATOS: (0XX86) 3295-1134. Valor R$ 251.523,46 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte três reais e quarenta e seis centavos).

São Félix do Piauí - PI, 7 de fevereiro de 2020.
JOSÉ ARLINDO DANTAS DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar. Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Contratada: J C EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.322.409/0001-20. Valor: R$ 543.120,90. Vigência: 12 meses. Recursos: Orçamento Geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 07/02/2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

PP: 06/2019. Objeto: Contrato de saldo remanescente da ARP nº 20/2019 do PP 06/2019 referente a locação de veículos com ou sem condutor, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Municipal de Boa Saúde/RN. ITEM: 02 - 200 diárias à R$ 190,00 e 03 - 23mês à R$ 2.900,00. Contratante: Município de Boa Saúde; CNPJ: 08.142.655/0001-06. Contratada: A. M. da S. Gurgel Service Eirell; CNPJ: 21.709.172/0001-09.07/02/2020. Vigência: 07/02 a 31/12/2020. Art. 55 da Lei nº 8666/93.Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita e Ângelo Marco da Silva Gurgel.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

PP: 06/2019. Objeto: Contrato de saldo remanescente da ARP nº 21/2019 do PP 06/2019 referente a locação de veículos com ou sem condutor, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Municipal de Boa Saúde/RN. Itens: 01- 567 diárias à R$ 105,00; 02 - 394 diárias à 134,00 e 03 diárias à R$ 160,00. Contratante: Município de Boa Saúde; CNPJ: 08.142.655/0001-06. Contratada: Ero Locações Ltda; CNPJ: 09.643.897/0001-46.07/02/2020.Vigência: 07/02 a 31/12/2020. Art. 55 da Lei nº 8666/93.Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita e Erociano Feliciano da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

PP: 06/2019. Objeto: Contrato de saldo remanescente da ARP nº 22/2019 do PP 06/2019 referente a locação de veículos com ou sem condutor, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Municipal de Boa Saúde/RN. Itens: 01 - 37 mês à R$ 1.489,00 e 02 - 9 mês à R$ 1.690,00. Contratante: Município de Boa Saúde; CNPJ: 08.142.655/0001-06. Contratada: T.C.A. Cardoso Locações e Serviços Eireli; CNPJ: 26.796.231/0001-47.07/02/2020.Vigência: 07/02 a 31/12/2020. Art. 55 da Lei nº 8666/93.Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita e Tony Cesar Ananias Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dia 20/02/2020 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, Centro, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte pertencentes a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral com o fornecimento de peças, componentes e acessórios. O edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.

Bom Jesus/RN, 7 de fevereiro de 2020
JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 27 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor preço Por item, destinado a "Registro de Preços para futura aquisição de Pneus e Câmaras de Ar destinados a manutenção da frota de veículos pertencente aos Fundos Municipais e demais secretarias deste município Campo Grande/RN", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO VERAS, N.º 65, CENTRO, ou através do e-mail licitacoes.campograndern@gmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

Campo Grande - RN, 7 de fevereiro de 2020.
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO A LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 05 de março de 2020, às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO COM TRAÇÃO 6X2 - EQUIPADO COM TANQUE RESERVATÓRIO (PIPA). Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 7 de fevereiro de 2020
GIRLEUDO GOMES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

O MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 20 de fevereiro de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para assegurar o abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, viaturas da polícia militar (convenio com a secretaria de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP Brasil

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Diante de todo o exposto concluímos pela inviabilidade de conclusão da obra, visto o déficit de quase 36% de valor recebido de forma ilicita pela empresa contratada e não executado.

II - DA DEFESA

Nos termos da certidão de fls. 49, os responsáveis pela execução da obra, empresa HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA e seu procurador FRANCISCO ARMANDO DE SOUSA, não foram encontrados e conforme "aviso de recebimento" dos correios a empresa não mais existe naquele endereço.

O gestor a época, responsável pela liberação de valores monetários Sr. Francisco Anisio de Sousa foi notificado, o qual constitui advogado onde o mesmo tomou ciência dos termos do processo, protocolando pedido (fls. 46-48) em 15/04/2019 (quinze de abril de dois mil e dezenove) requerendo dilação do prazo para defesa em mais 30 (trinta) dias para apresentação.

Nos termos da certidão de fl. 49, emitida em 26/06/2019 (vinte e seis de junho de dois mil e dezenove) não houve apresentação de defesa.

III - DO MÉRITO

Vistos, etc todas as provas contidas nos autos, em especial fls. 26-32 (3º relatório de visita técnica) emitido pela FUNASA e fls. 33-37 (relatório de visita técnica) emitido pelo Município de Monsenhor Hipólito PI e fls. 19-25 (nota fiscal, comprovante de pagamento de INSS, comprovante de pagamento de ISS, extratos bancários do convenio).

Após análise das provas acima citadas, acostadas a este processo, relatório de fiscalização do Município e ainda do órgão fiscalizador do convênio (FUNASA) é notório que houve abandono da obra por parte da empresa responsável por sua execução.

O Município por sua vez, que tem por obrigação administrar e gerir os recursos recebidos através de convenio, tem responsabilidade através do gestor a época pela liberação de recursos sem comprovação de execução.

No extrato do contrato, contido na fl. 14 e publicado pelo Município, se menciona no item pagamento: "o pagamento será efetuado em 06 parcelas mensais, em até (cinco) dias úteis após as medições das obras e de acordo com as medições executas pelo setor responsável da contratante e por deliberações de recursos do convênio".

Nos termos da fl. 23 (extrato bancário) do convênio se observa que em 19/04/2016 (dezenove de abril de dois mil e dezesseis) foi depositado R$ 240.100,00 (duzentos quarenta mil e cem reais) na referência bancária vinculada ao convênio e em 09/05/2016 (nove de maio de dois mil e dezesseis) foi transferido para a empresa responsável o valor de R$ 231.280,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Ou seja, todo valor depositado, que representa 50%(cinquenta por cento) do valor total do convenio foi repassado para a empresa executante, sem nenhuma comprovação de execução, vez que não consta nenhuma medição realizada, causando prejuizo ao erário público e principalmente às pessoas que se beneficiariam com aquela melhoria em sua residência.

III.I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre liberação de recurso, sem a devida comprovação de execução do serviço contratado. Assim tem decidido os tribunais de controle:

TCU ACORDÃO 2038/2008.RELATOR GUILHERME PALMEIRA. Enunciado

A Administração não deve realizar pagamentos a empresas contratadas sem a devida comprovação da prestação efetiva e integral dos serviços contratados.

....

Artigo 1º, Inciso I, Artigo 16, Inciso III, alínea B da lei 8.443/92 combinado com Artigos 19 e 23, Inciso III, alínea "a" da mesma lei

"Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluidas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

Art. 16. As contas serão julgadas:

...

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

...

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

Art. 19. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 desta Lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

...

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial da União constituirá:

...

III - no caso de contas irregulares:

...

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 57 desta Lei;

ACORDÃO 6230/2014. RELATOR: MARCOS BEMQUERER. ENUNCIADO: A liquidação regular da despesa deve estar amparada em documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços. Não pode a Administração atestar a execução de despesa pública unicamente por meio de visita aos locais de execução dos serviços.

ACORDÃO 1051/2012. RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES. ENUNCIADO: É irregular o atesto de notas fiscais sem a medição dos serviços efetivamente executados.

Artigo 37 CF, o qual norteia o princípio da eficiência.

ACORDAO 1560/2009. RELATOR: MARCOS BEMQUERER. ENUNCIADO: Constitui irregularidade a ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços que ensejaram emissão de faturas de pagamento.

ACORDÃO 1945/2006. RELATOR: MARCOS BEMQUERER. ENUNCIADO: A Administração somente deve pagar os valores contratados após a constatação da efetiva realização dos serviços previstos, aferidos detalhadamente em boletins de medição.

IV - DO DISPOSITIVO

Por todo exposto, resta configurado fortes indícios de apropriação indébita por parte da empresa HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA e seu responsável FRANCISCO ARMANDO CARDOSO, ante o recebimento de recursos públicos, sem a devida execução, gerando indícios da prática de crimes tipificados no Código Penal, como Furto (Artigo 155 do CP), apropriação indébita Artigo186 do CP, além de infração ao contrato de execução da obra, visto este não honrar os compromissos assumidos contratualmente, correndo assim em multa de 20% sobre o valor do contrato e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos.

Acerca dessa última consideração, notificar o setor de licitação para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das sanções aqui descritas.

No que tange ao gestor responsável pela liberação dos recursos públicos, sem a devida comprovação de execução e medição, o gestor a época FRANCISCO ANISIO DE SOUSA através das provas colhidas, tem indícios notórios da prática de improbidade administrativa, peculato culposo e prevaricação.

Assim, diante dos fortes indícios colhidos acerca de desvio de recurso federal, notifique-se o Ministério Público federal, encaminhando cópia integral dos autos, para que este tome as medidas cabíveis.

Notifique os requeridos da Sentença em Processo Administrativo via postal e publicação do DOM.

Monsenhor Hipólito - PI., 10 de Julho de 2019.

VIRGILIO DE SÁ BEZERRA NETO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. CONTRATADA: **J C EMPRENDIMENTOS EIRELI ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.322.409/0001-20. VALOR ESTIMADO. R$ 543.120,90. ASSINATURA: 07/02/2020. **PRAZO:** 12(doze) meses. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

São João da Fronteira (PI), 07 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal